Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR, 13 de Junho de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Prezados Senhores:

A Secretaria de Saúde vem através do presente, comunicar esta comissão de licitação da necessidade da *Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica.*

A situação de emergencial, portanto, existe e a presente, dispensa tem por fim proteger o interesse público.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 03

Após realizar uma pesquisa no mercado quanto ao custo destes serviços é que optamos pela empresa OKAWA E OKAWA S/S - ME para execução dos serviços em questão, e ainda por se enquadrar no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Assim informamos que o valor para esta contratação será estimado em R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), o procedimento ambulatorial, tem caráter de urgência e será solicitado conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e conforme a proposta apresentada pela empresa.

Solicitamos que esta contratação seja efetuada em caráter de urgência, dispensando a licitação.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
Secretario de Saúde

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DO SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 02

Solicito informar se há *saldo de dotação e que se a resposta for sim que seja na mesma hora realizada, a reserva da mesma* para a "*Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso, destinado a Secretaria de Saúde*" num valor aproximado de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Alto Paraíso - PR., 13 de Junho de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 03

OBJETO: "*Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso, destinado a Secretaria de Saúde*" num valor aproximado de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no qual já realizamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5727	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	352
5728	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	353

Alto Paraíso - PR., 13 de Junho de 2017.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 13 de Junho de 2017.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls
Nº 04

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para a "*Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso, destinado a Secretaria de Saúde*" num valor aproximado de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no qual o contador já realizou a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com a presente, será utilizada dotação:

5727	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	352
5728	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	353

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 13/06/2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PORTARIA N.º 245/2017

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 05

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Maria de Oliveira Caetano
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de Junho de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 02 / 06 / 2017
Edição N.º 10.484

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 06

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/2017

Processo n.º 103/2017

OBJETO: *"Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso".*

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, solicita a *Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso*, através da Dispensa de Licitação.

Considerando que este município não pode deixar de participar, ativamente, de suas obrigações, posto que são de inerentes às suas atividades é objetivo principal deste Órgão;.

Considerando que esta administração esta preocupada em atender toda população da melhor maneira possível, zelando pela saúde dos munícipes;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do estado, necessários se faz, em caráter de urgência;

Trata o presente, do processo de dispensa legal de licitação objetivando a "*Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso*".

A escolha da empresa OKAWA E OKAWA S/S - ME para a contratação em questão,se deu segunda a Secretaria de Saúde, Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO** nos informou, sendo que o processo se enquadra no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Considerando os fatos e os documentos juntados, caracteriza-se a contratação dos serviços através de Processo de Dispensa de Licitação, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades da Administração, conforme descrito abaixo:

"IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada prorrogação dos respectivos contratos;;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 07

Informamos que o valor para esta contratação será no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), vale ressaltar que este valor está dentro do praticado no mercado de trabalho, conforme informação do Secretario de Saúde, Sr. **RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO e conforme a proposta apresentada pela empresa.**

Sendo assim a empresa apresentou a cotação é idônea, não possui qualquer fato que desabone seu nome, encontra-se em dia com as obrigações, conforme certidões (INSS, FGTS, TRABALHISTAS, CONTRATO SOCIAL, ENTRE OUTROS), como segue em anexo no processo.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, dispensar a licitação, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para analise e posterior emissão do parecer.

Alto Paraíso - PR, 13 de Junho de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO PARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Uesdel Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro

HOSPITAL PARANÁ
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1929 - Zona 5, Maringá - PR
(44) 3218-4000

Hospital Paraná

COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA -

Paciente: ANITA BARBOSA GOMES DE GODOI
Sexo: Feminino **Idade:** 60 **Data:** 02/06/2017
Solicitante: DR. GILBERTO CARLOS LOPES **Convênio:** PARTICULAR

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 08

PREPARO DO PACIENTE:

Anestesia geral - Anestesiologista Hospital Paraná

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Introdução do duodenoscópio até 2a porção duodenal, com visibilização e centralização da papila duodenal maior.
Papila em posição habitual, sem abaulamentos e/ou lesões de mucosa.
Efetuada cateterização seletiva das vias biliares, com auxílio de fio-guia teflonado, seguida da infusão do meio de contraste.
Vias biliares intra-hepáticas de disposição habitual, sem imagens de adição e/ou subtração.
Junção dos hepáticos sem estenose.
Hepatocolédoco medindo cerca de 15mm, com várias imagens de falha de enchimento, móveis, de até 6mm.
Realizada papilotomia endoscópica, seguidade extração de cálculos biliares com balão.
Observada drenagem adequada do meio de contraste.

CONCLUSÕES:

COLEDOCOLITÍASE
CPRE + PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA
EXTRAÇÃO DE CÁLCULO BILIAR COM BALÃO

DR. LUCIANO OKAWA - CRM/PR 20842
Endoscopia - RQE 1648

Zscan

Este laudo foi assinado eletronicamente por DR. LUCIANO OKAWA - CRM/PR 20842 em 02/06/2017 às 12:18

HOSPITAL PARANÁ
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1929 - Zona 5, Maringá - PR
(44) 3218-4000

Hospital Paraná

COLANGIOPANCREATOGRAFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA -

Paciente: ANITA BARBOSA GOMES DE GODOI
Sexo: Feminino **Idade:** 60 **Data:** 02/06/2017
Solicitante: DR. GILBERTO CARLOS LOPES **Convênio:** PARTICULAR

PREFEITURA MUN. DE ALTO ... Fls. Nº 09

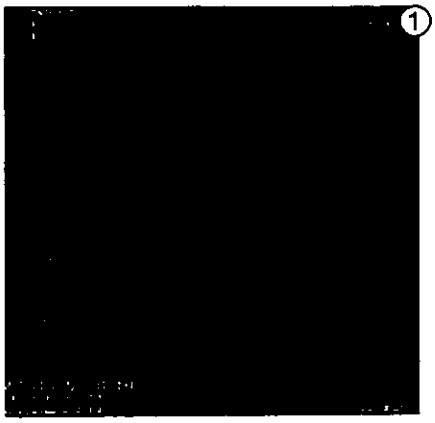

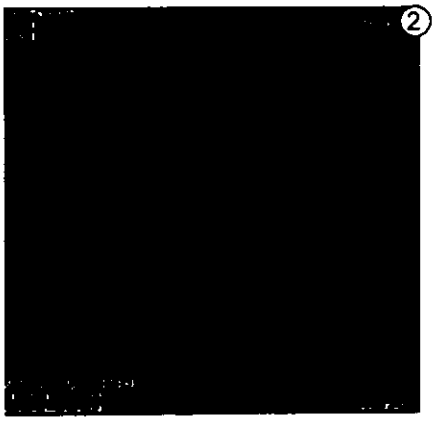

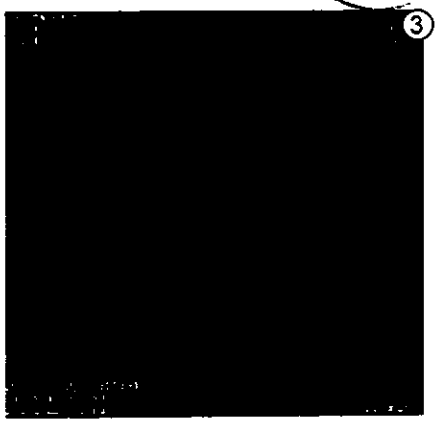

Zscan

Este laudo foi assinado eletronicamente por DR. LUCIANO OKAWA - CRM/PR 20842 em 02/06/2017 às 12:18

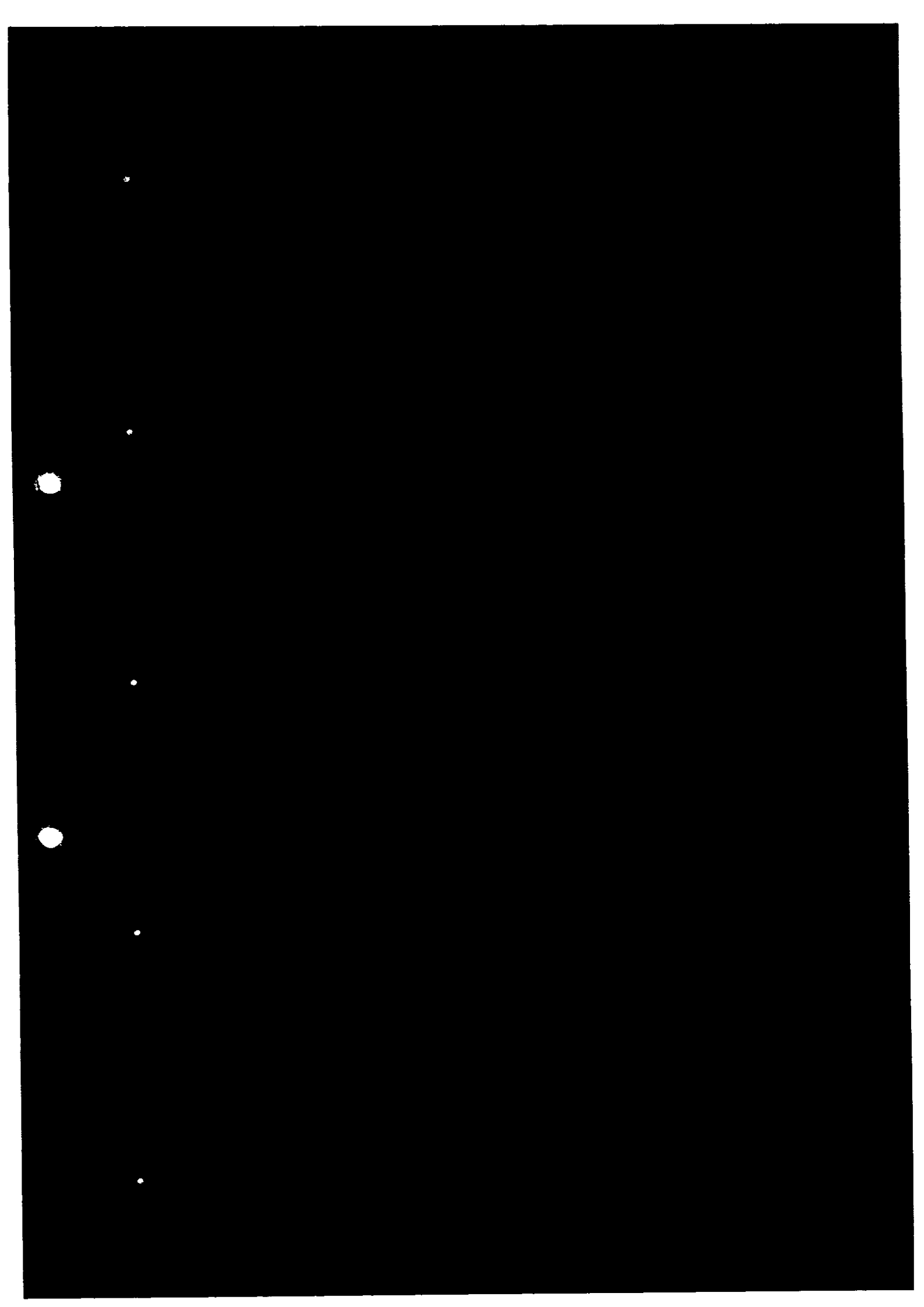

GASTRO
MARINGÁ

PREFEITURA MUN. DE ALTO
Fls.
Nº 11

Okawa e Okawa

CNPJ:08.322.419/0001-71

Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes,1904

Zona 5 CEP:87015-000

Maringá- Paraná

Orçamento

Paciente: Anita Barbosa Gomes

Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica

Procedimento ambulatorial

Valor: R$ 5.000,00

Médico executante:Dr. Luciano Okawa CRM – 20.842

Ministério da Saúde

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Fale Conosco | Sa

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 12

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 02.09.01.001-0 - COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)

Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	09 - Diagnóstico por endoscopia
Forma de Organização:	01 - Aparelho digestivo

Competência: 05/2017 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento:	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Instrumento de Registro:	BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	
Tempo de Permanência:	
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	
Atributos Complementares:	Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial:	R$ 90,68	Serviço Hospitalar:	R$ 90,68
Total Ambulatorial:	R$ 90,68	Serviço Profissional:	R$ 0,00
		Total Hospitalar:	R$ 90,68

Descrição CID | CBO | Leito | Serviço Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS

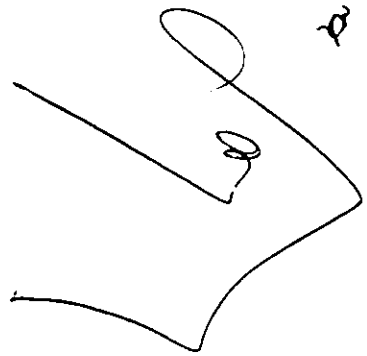

CISA - AMERIOS - 12 RS

Relatório de Valores de Exames / Procedimentos

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 13

Exame / Procedimento	Valor	Prestador
CISTOSCOPIA	R$ 89,00	F. TROSTDORF-ME
CISTOSCOPIA	R$ 89,00	JGN SERVIÇOS MÉDICOS
CISTOSCOPIA	R$ 89,00	YOSHIHARA & TOME LTDA - ME
CISTOSTOMIA	R$ 604,29	HOSPITAL DE CIRURGIA INFANTIL SANTA MARIA
CISTOSTOMIA	R$ 0,00	NOROSPAR
CITOLOGIA ONCOTICA	R$ 66,50	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CITOLOGIA ONCOTICA	R$ 66,50	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
CITOLOGIA ONCOTICA	R$ 66,50	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R$ 4,33	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 11,00	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CITOPLASTICA	R$ 1.144,00	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R$ 6,48	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CITRATO (ACIDO CITRICO) URINA 24 HORAS	R$ 8,00	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CITRATO (ACIDO CITRICO) URINA 24 HORAS	R$ 8,00	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
CITRATO (ACIDO CITRICO) URINA 24 HORAS	R$ 8,00	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 3,51	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CLEARANCE DE UREIA	R$ 3,51	BIOPREV ANALISES CLINICAS
CLEARANCE OSMOLAR	R$ 3,51	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COAGULOGRAMA	R$ 20,00	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COAGULOGRAMA	R$ 20,00	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
COAGULOGRAMA	R$ 20,00	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
COBERTURA DE MEMBRANA POLIMETRICA	R$ 48,75	AMBULATÓRIO DE ANGIOLOGIA
COBRE	R$ 24,70	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COBRE	R$ 24,70	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
COBRE	R$ 24,70	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
COCAINA E MACONHA	R$ 34,20	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COCAINA E MACONHA	R$ 34,20	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
COCAINA E MACONHA	R$ 34,20	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
COCAINA E MACONHA	R$ 34,20	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
COCAINA E MACONHA	R$ 34,20	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
COFATOR RISTOCEINA	R$ 641,25	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COFATOR RISTOCEINA	R$ 641,25	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
COFATOR RISTOCEINA	R$ 641,25	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
COLANGIOGRAFIA PRE-OPERATORIA	R$ 190,00	CARD - CENTRO AVANÇADO DE RADIODIAGNOSTICO
COLANGIOGRAFIA PRE-OPERATORIA	R$ 190,00	UNIDADE RADIOLOGICA
COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	R$ 120,00	CARD - CENTRO AVANÇADO DE RADIODIAGNOSTICO
COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	R$ 120,00	UNIDADE RADIOLOGICA
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	R$ 5.500,00	UOPECCAN
COLANGIORESSONANCIA DE AORTA ABDOMINAL	R$ 450,00	CDI - CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM
COLANGIORESSONANCIA TORACICA	R$ 450,00	CDI - CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM
COLECISTECTOMIA	R$ 695,77	HOSPITAL DE CIRURGIA INFANTIL SANTA MARIA
COLECISTECTOMIA	R$ 695,77	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
COLECISTECTOMIA	R$ 695,77	NOROSPAR
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R$ 693,05	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R$ 693,05	NOROSPAR
COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R$ 1.817,45	HOSPITAL DE CIRURGIA INFANTIL SANTA MARIA
COLEDOCOPLASTIA	R$ 569,39	HOSPITAL DE CIRURGIA INFANTIL SANTA MARIA
COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COLESTEROL VLDL	R$ 1,85	BIOPREV ANALISES CLINICAS
COLESTEROL VLDL	R$ 1,85	C M COELHO-LABORATÓRIO M-E
COLESTEROL VLDL	R$ 1,85	UNIPAR-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	R$ 0,00	AMBULATORIO GINECOLOGICO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
MARINGÁ - PR

431592

OKAWA E OKAWA S/S

CNPJ Nº 08.322.419/0001-71

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 14

MINAO OKAWA, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, natural de Cafelândia –SP, médico, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, à Praça Ari Barroso, nº 242, Zona 05, CEP 87.015-620, portador da Cédula de identidade RG nº 392.691 SESP/PR e do CPF sob nº 017.909.439-49 e inscrito no CRM nº 2.557 / PR e **LUCIANO OKAWA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2002, apto. 304, Zona 05, CEP 87.015-001, portador da Cédula de identidade RG nº 6.716.109-2 SESP/PR e do CPF sob nº 005.786.749-63 e inscrito no CRM 20842 / PR, sócios componentes da sociedade Simples Pura, que gira sob a denominação de **OKAWA E OKAWA S/S**, inscrita no CNPJ nº. 08.322.419/0001-71, com sede e foro na cidade de Maringá – Pr, na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1904, data 13, quadra 60, Zona 05, CEP 87.015-000, com registro arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº. 5.079 em 27/09/2006, resolvem modificar o seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **MINAO OKAWA** vende e transfere neste ato 100 (Cem) quotas no valor total de R$ 100,00 (Cem Reais) para o sócio **ingressante** na sociedade **FÁBIO TOSHIO KAKITANI,** brasileiro, natural de Maringá-Pr, nascido em 15/02/1985, ~~solteiro~~, médico, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR, na Rua Octávio Perioto, nº 20 , fundos , Zona 01 – CEP 87013-020 portador da Cédula de identidade RG nº. 7.022.292-2 SESP/PR e do CPF sob nº. 052.719.639-85 e inscrito no CRM/ PR nº 25.898.

Documento elaborado por Rosemberg G de Sá – Contador CRC / PR 042650/O-4

Raimundo M. B. Carvalho
CPF 000.821.672-72
OAB-PR 8585

OKAWA E OKAWA S/S

CNPJ Nº 08.322.419/0001-71

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 15

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MINAO OKAWA,** dá plena, rasa e geral quitação das quotas ora vendidas e transferidas ao sócio ingressante na sociedade: **FÁBIO TOSHIO KAKITANI.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante: **FÁBIO TOSHIO KAKITANI**, declara conhecer a situação econômica - financeira da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ingressante declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedido de exercerem atividade social, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1011, parágrafo 1°, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da venda e transferência das quotas, o capital social de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, já integralizados fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	Quotas	Capital	Percentual
Minao Okawa	4.900	R$ 4.900,00	49%
Luciano Okawa	5.000	R$ 5.000,00	50%
Fábio Toshio Kakitani	100	R$ 100,00	1%
TOTAL	**10.000**	**R$ 10.000,00**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA: DA DISTRIBUIÇAO DE LUCROS
Por deliberação dos quotistas representando a totalidade do capital social, a Sociedade deverá distribuir lucros sem atender à proporção da participação dos quotistas no capital social, sendo esses distribuídos conforme a produção de cada sócio.

Parágrafo Único: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços extraordinários para fins contábeis, financeiros e/ou negociais, bem como para a distribuição dos lucros intercalares.

Raimundo M. S. Carvalho
CPF 000.821.472-72
OAB-PR 8588

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

431592

OKAWA E OKAWA S/S

CNPJ Nº 08.322.419/0001-71

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 16

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato Social Primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Maringá – Pr para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, de acordo com as declarações e pela vontade dos sócios aqui presentes, assumindo toda responsabilidade pelos documentos e informações apresentadas lavram, datam e assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Maringá/Pr, 16 de junho de 2014.

MINAO OKAWA

LUCIANO OKAWA

FÁBIO TOSHIO KAKITANI

Testemunhas:

Mariza Camacho Carvalho de Sá
RG: 6.380.856-3 SESP/PR

Rosemberg Gonçalves de Sá
RG: 5.328.456 -5 SESP/ PR

Raimundo M. B. Carvalho
CPF 000.631.412-72
OAB-PR 8582

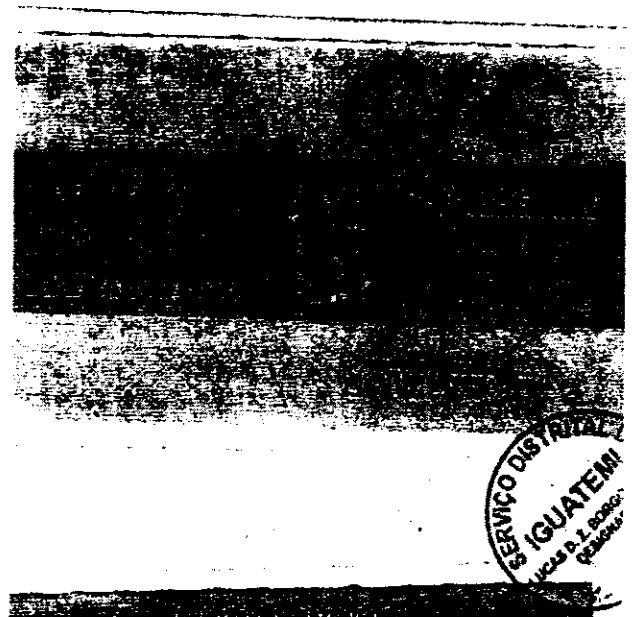

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fls.
Nº 17

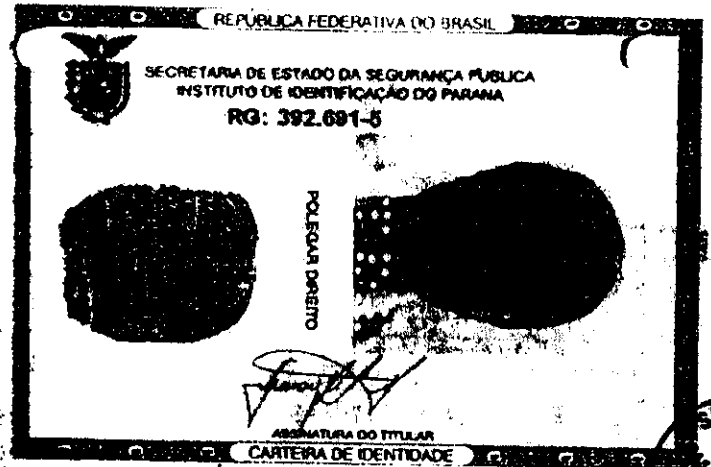
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 392.691-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

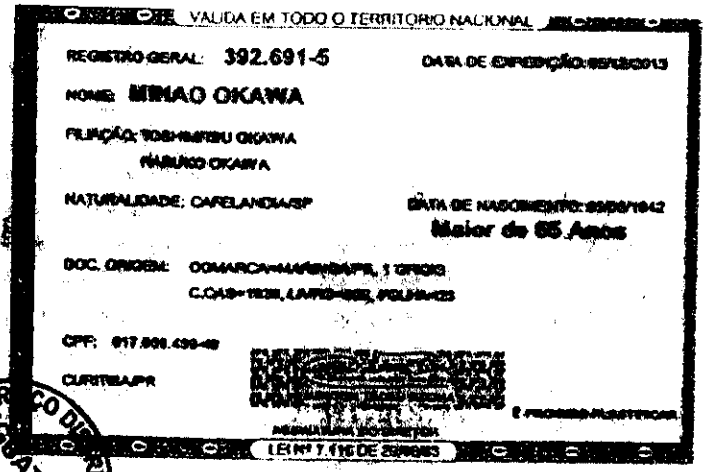
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 392.691-5

NOME: MIHAO OKAWA

FILIAÇÃO: TOSHIHARU OKAWA
FABUKO OKAWA

NATURALIDADE: CARELANDIA/SP

Maior de 65 Anos

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

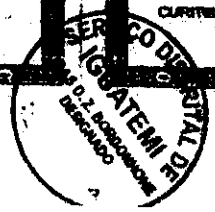
SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI DE

Hoje

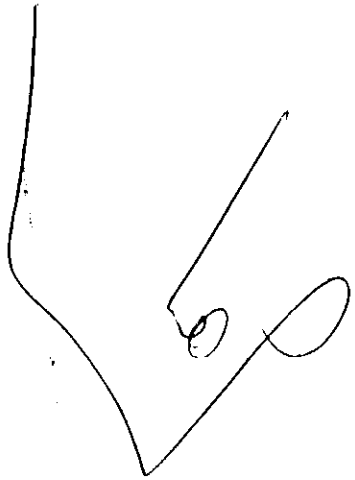

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Nº
Fls.

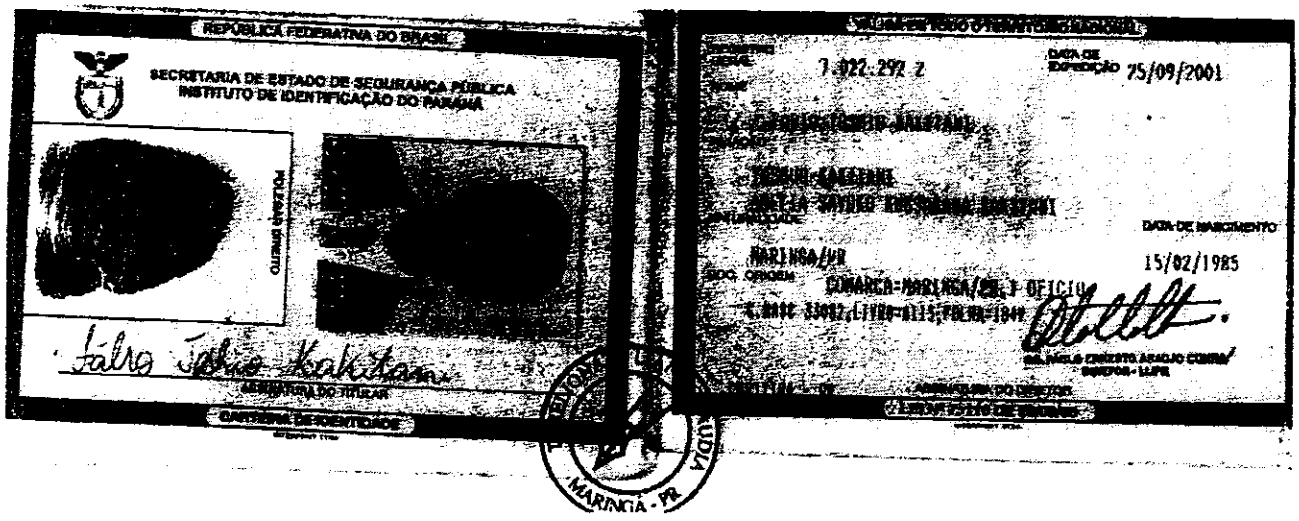

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 10
Nº

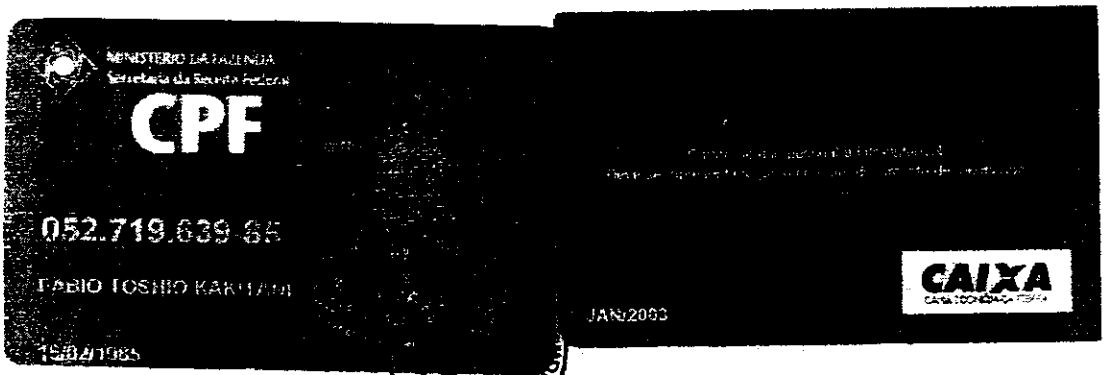

MARINGÁ - PR

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARANÁ
Fls.
Nº 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.716.109-2

[redacted]

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.716.109-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/01/2015

NOME: **LUCIANO OKAWA**

FILIAÇÃO: MINAO OKAWA
LIE OTSUKI OKAWA

NATURALIDADE: MARINGA/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/01/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=26195, LIVRO=140B, FOLHA=263

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SERVIÇO DISTRITAL ... CARTÓRIO ... TABELIONATO ... FONE: (..)3224-...

CARTÓRIO FLORIANO
SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
THAÍS HELENA OLIVEIRA CARVALHO MENDES
TABELIÃ E REGISTRADORA
Av. Brasil, 7.144, Zona 06, CEP 87.015-280 – Maringá/PR – Tel.: (44) 3224-1162

AUTENTICO a presente fotocópia, que confere com o original apresentado neste serviço. ... -00[illegible]
Dou fé. Maringá, ... dias do mês de maio do ano
de dois mil e dezessete (.../2017). Emolumentos: R$3,64
(VRC ...) Selo ... Funrejus: R$0,91 ...

Staney Marielly Dick ... Escrevente Tabeliã e Registradora
Substituta

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 21

ESPAÇO EM BRANCO

Maria

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
095.786.749-63

Nome
LUCIANO OKAWA

Nascimento
31/01/1980

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B1B6.93FD.478B.B808

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:52:14 do dia 02/03/2015 (hora e data de Brasília)
Dígito Verificador: 00

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 22

CARTÓRIO FLORIANO
SERVIÇO DISTRITAL DE FLORIANO
TABELIÃ E REGISTRADORA

SELO

AUTENTICO a presente fotocópia, que foi extraída de documento eletrônico e não dispensa a confirmação na endereço

R$0,70. Verdade.

Stanley Marielly Dickel Lima Vicentino
Tabeliã e Oficiala Substituta

ESPAÇO EM BRANCO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

Certidão Negativa de Débitos Nº 27326/2017

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **OKAWA E OKAWA S/S**, CPF/CNPJ nº **08.322.419/0001-71**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **OKAWA E OKAWA S/S**, CPF/CNPJ nº 08.322.419/0001-71, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARANÁ
Fls.
Nº 23

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Emitida em **09/06/2017**
Válida até **06/12/2017**
Código de autenticação: **66563.34606.43582**
Certidão emitida gratuitamente

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 201706070952003289171

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 24

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

OKAWA E OKAWA
CNPJ: 08.322.419/0001-71

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 28,25 - 143 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 7 de junho de 2017.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 09/06/2017 17:13 [illegible]

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08322419/0001-71
Razão Social: OKAWA E OKAWA SS
Endereço: AV DOUTOR LUIZ TEIXEIRA MENDES 1904 / ZONA 04 / MARINGA / PR / 87015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2017 a 01/07/2017

Certificação Número: 2017060203073289233352

Informação obtida em 05/06/2017, às 09:57:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 25

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016404627-84

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.322.419/0001-71**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitida via Internet Pública (05/06/2017 09:42:20)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 27

Nome: OKAWA E OKAWA S/S - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.322.419/0001-71
Certidão nº: 129976921/2017
Expedição: 05/06/2017, às 09:45:00
Validade: 01/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OKAWA E OKAWA S/S - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.322.419/0001-71, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls
Nº 28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OKAWA E OKAWA S/S - ME
CNPJ: 08.322.419/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:14:33 do dia 02/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2017.
Código de controle da certidão: **44FF.890C.CE1E.8601**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.322.419/0001-71 MATRIZ		27/09/2006

NOME EMPRESARIAL
OKAWA E OKAWA S/S - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES	1904	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.015-000	ZONA 5	MARINGA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3262-6899

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/09/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2017** às **13:50:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação Nº 012/2017

Processo Administrativo nº 0103/2017

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 30

Objeto: Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado à Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso.

O processo em análise é aquele referente a dispensa de licitação nº 012/2017.

Junto ao processo encontra-se: 1- Comunicação e solicitação do Secretário de Saúde; 2- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 3- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; 4- declaração médica do Hospital NOROSPAR atestando a urgência na realização de procedimento clínico; 5- orçamento da clínica médica capacitada para realização do procedimento; 6- Tabela de preços do SUS, constando o valor do procedimento; 7- Tabela de preços do CISA, conveniada com o Município, constando o valor do procedimento; 8- Prognóstico do exame atestando a realização do exame e resultado; 9- Documentos de habilitação da empresa contratada;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Secretario de Saúde, que justificou o requerimento, tendo em vista a necessidade de formalizar processo de dispensa visando a contratação com urgência de clínica médica para realização de procedimento clínico em munícipe beneficiário do SUS, denominado Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica.

Compulsando os autos, em que pese inexistir no Estatuto Licitatório hipótese específica que albergue a possibilidade dispensa de licitação no caso em análise, há possibilidade de aplicação do 24, Inciso IV, da Lei

8.666/93, visando proteger o direito à vida e a efetividade do serviço público de saúde do Município.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 31

Referido dispositivo, dispõe da seguinte forma:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> ***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Além disso, também há necessidade de instruir os autos justificativa da razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço, conforme prevê o estatuto da licitação, vejamos:

> ***Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***
>
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
>
> ***I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 39

Da análise dos documentos jungidos aos autos, denota-se que existiu necessidade de realização de procedimento clínico com urgência a ser realizado em munícipe usuário do SUS, conforme declaração médica, contudo, considerando que a tabela do SUS prevê para pagamento o valor de R$ 90,68 (noventa reais e sessenta e oito centavos) para o procedimento em questão, houve desinteresse na realização do procedimento por clínicas conveniadas.

Bem como, considerando necessidade urgente na realização do procedimento, também não foi viável a realização do procedimento através do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde, considerando a burocracia no agendamento e a demora até a realização do exame.

Considerando referida situação e a necessidade urgente do procedimento, a Administração resolveu contratar diretamente a clínica médica para realização do procedimento.

Outrossim, também há nos a razão da escolha do executante que, segundo informações do Secretário de Saúde, se deu justamente em razão do baixo preço pago pelo SUS para realização do exame, bem como na demora e burocracia no agendamento e realização do exame através do CISA, situações que justificaram a realização de contratação direta por dispensa de licitação.

Quanto à justificativa do preço, conforme se denota na tabela de valores do CISA, do qual o Município é ente consorciado, o valor para o procedimento em questão é de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),** valor superior ao orçamento apresentado pela clínica contratada, que foi de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** concluindo-se que o valor orçado para o procedimento esta dentro do praticado no mercado.

Portanto, há nos autos comprovação da situação emergencial que justificou a dispensa de licitação, bem como a razão da escolha do executante e a justificativa do preço, que, aliás, foi inferior ao valor da tabela do CISA para realização do procedimento.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar a clínica médica para realização do procedimento.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 33

Esta Procuradoria Jurídica ressalta aos Membros da Comissão de Licitação e ao Presidente para atentarem ao disposto no Art. 9ª da Lei 8.666/93, bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, que disciplina as proibições de contratar com o Município, e proibição de participar de Licitação, realizada pela Prefeitura.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são ***facultativos*** e ***não vinculantes***, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero ***ato de administração consultiva,*** conforme jurisprudência pacífica do STF[1].

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 14 de Junho de 2017.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

[1] STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.
STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO N.º 1572/2017

DATA: 14 de Junho de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa n° 012/2017.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. 34 Nº

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da Empresa **OKAWA E OKAWA SS**, o resultado do processo de Dispensa n. 012/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa n.º 012/2017 em favor da empresa **OKAWA E OKAWA SS**, que tem como objeto: *Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso.*

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de Junho de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15 / 06 / 2017
Edição Nº 10995

legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. 35
Nº

leis@ilustrado.com.br

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

de junho de 2017.
ão de Auxílio Doença autorizado pela Portaria nº.
17 e dá outras providencias.
rge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas

Concessão do Auxílio Doença autorizado pela Portaria
de 2017, que em consonância com a Lei Municipal
ervidora Pública Sra. APARECIDA NUNES VIEIRA,
9 de maio de 2017 para a data de 26 de maio de
e a cargo do Fundo de Previdência de São Jorge do
uanto durar seu afastamento, cuja previsão é para o
vendo na data de 26 de julho de 2017 apresentar-se
etomar suas atividades laborais, ou apresentar novo
ão retorno.
em vigor na data de sua publicação, revogadas as

de junho de 2017.
providências.
rge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas

teio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da
e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art.
rias em favor do Servidor Público Sr. VALDEMI DALE
rtador da Cédula de Identidade nº. 4.440.033-2 SSP/
vimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão
uinte Funcional Programática: Orgão: 07 – Secretaria
ária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade:
des de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e
0 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao
15 a 07/11/2016, a serem concedidas no período de
ndo este retornar à função no dia 19/07/2017, com
onstitucional de 1/3 de férias, a ser pago em folha na

igor na data de sua publicação.

2 de junho de 2017.
providências.
rge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas

teio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da
e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art.
rias em favor da Servidora Pública Sra. ROSANGELA
rasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade
parte de Cargo de Provimento Efetivo de Técnico
se VII, lotada na seguinte Funcional Programática:
stência Social; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete
0 – Manutenção e Encargos da Assistência Social;
dias regulamentares de férias, inerentes ao período
31/10/2016, que serão concedidas no período de
ndo retornar à função no dia 27/07/2017, com jus
stitucional de 1/3 de férias a ser pago em folha na

m vigor na data de sua publicação, revogada as

2 de junho de 2017
de e dá outras providências.
rge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas

o Art. 81, da Lei Municipal nº. 410/93, e art. 7º, XVIII,
Brasil, LICENÇA MATERNIDADE, com duração de 120
da data de 01 de junho de 2017, conforme atestado
favor da Servidora Pública Sra. EDILAINE PEREIRA
tadora do RG nº. 10.276.036-0 SSP/PR, ocupante do
e Oficial Administrativo, Padrão GA, Classe V, lotada
mática: Orgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade
unicipal de Saúde; Atividade: 2.138 - Manutenção e
plexidade, Ambulatorial e Hospitalar, a qual terá seus
presente licença, por conta do SERVIPREV – Fundo
e São Jorge do Patrocínio, conforme previsão no Art.
05.
em vigor na data de sua publicação, revogada as

2 de junho de 2017
ade e dá outras providências.
rge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas

o por parte da Servidora Pública ao seu direito de
ases de vida garantir o exclusivo aleitamento materno
a mãe.

do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.848/2014, e art. 7º,
Federativa do Brasil, LICENÇA MATERNIDADE,
dias), a contar da data de 29/09/2017, em favor da
NE PEREIRA FILITE, brasileira, casada, Portadora do
ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial
asse V, lotada na seguinte Funcional Programática:
de; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de
utenção e Atividades de Média e Alta Complexidade,
al terá neste período seus vencimentos custeados por
pal.
em vigor na data de sua publicação, revogada as

4 de junho de 2017.
providências.
rge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas

no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da Republica
da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei
favor da Servidora Pública Sra. BRUNA DEBORA DA
tadora da Cédula de Identidade nº. 12.761.070-3 SSP/
vimento Efetivo de Oficial Administrativo, Padrão GA,
Funcional Programática: Orgão: 04 – Secretaria da
a: 04 – Departamento de Tesouraria; Atividade: 2.054
Departamento de Tesouraria; correspondente a 15
e férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/06/2016
idas durante o período de 09/10/2017 a 23/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N.º 1572/2017
DATA: 14 de Junho de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa nº 012/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da Empresa OKAWA E OKAWA SS, o resultado do processo de Dispensa n. 012/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa n.º 012/2017 em favor da empresa OKAWA E OKAWA SS, que tem como objeto: Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de Junho de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 257/2017
SÚMULA: Designa servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica designada ALETEIA GARCIA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade/RG sob n.º: 6.183.938-0, ocupante do cargo de provimento Efetivo de SECRETARIA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, lotada na SECRETARIA DE CULTURA, a partir de 14 de junho de 2017.
Art. 2º - Conceder Gratificação de Representação, no percentual de 60% (sessenta) por cento, sobre o Símbolo CC-03.
Art. 3º – Fica revogada a Portaria n.º 045/2017, de 30 de janeiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 258/2017
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear ANTONIO MARCOS GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.911.947-2 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 035.733.259-80, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 14 de junho de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 259/2017
SÚMULA: Designa servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica designada VALDETE MEDEIROS FERREIRA DE MELO, portadora da Cédula de Identidade/RG sob n.º: 7.172.163-8, e do Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º 026.451.779-21, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, lotada na SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, percebendo subsídio do valor do cargo, a partir de 14 de junho de 2017.
Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 092/2017, de 09 de fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 260/2017
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear ALINE ALVES, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.525.781-0 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 070.589.999-37, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 14 de junho de 2017.
Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 216/2017, de 28 de abril de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 261/2017
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear ROSANGELA ROLIN TEIXEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.451.815-1 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 039.024.249-74, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 14 de junho de 2017.
Art. 2º - Conceder Gratificação de Representação, no percentual de 60% (sessenta) por cento, sobre o Símbolo CC-03.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria de nº 067/2017 e 155/2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 262/2017
SÚMULA: Designa servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica designado JOSÉ APARECIDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade/RG sob n.º 4.396.264-7, e do Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º 446.133.509-72, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ENCANADOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, percebendo subsídio do valor do cargo, a partir de 14 de junho de 2017.
Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 084/2017, de 13 de fevereiro de 2017.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.196
De: 14 de junho de 2017.
Altera o inciso III, do art.10 da Lei Municipal nº 3.398 de 30 de junho de 2009.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. O inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº 3.398 de 30 de junho de 2009, passa a contar com a seguinte redação:
"III – os veículos conduzidos ou para condução de pessoas com deficiências, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade – Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, ou em caso de não haver vagas reservadas, poderão ser utilizadas outras vagas comuns."
Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.576 de 25 de junho de 2010.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 14 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.198
De: 14 de junho de 2017.
Revoga a Lei nº 783, de 29 de maio de 1982, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Revoga-se a Lei Municipal nº 783, de 29 de maio de 1982.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 14 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
LEI Nº 4.199
De: 14 de junho de 2017.
Dispõe sobre a criação da "PATRULHA MARIA DA PENHA", no Município de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criada a "PATRULHA MARIA DA PENHA", que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.
Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Art. 2º. A "PATRULHA MARIA DA PENHA" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Umuarama.
Parágrafo único. São diretrizes de atuação da "PATRULHA MARIA DA PENHA":
I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência dessa tipo de ocorrência;
IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
V – integração da patrulha com o Centro de Referência da Atendimento à Mulher – CRAM;
VI – corresponsabilidade entre os entes federados.
Art. 3º. A coordenação da "PATRULHA MARIA DA PENHA" será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Umuarama, Delegacia da Mulher e com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres.
§ 1º. As ações, forma de atendimento e organização interna da "PATRULHA MARIA DA PENHA" serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.
§ 2º. Em caso de violência doméstica que envolva crianças e adolescentes é obrigatória a imediata comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.
Art. 4º. As Secretarias Municipais de Defesa Social e de Assistência Social, em consonância com a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de Umuarama, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da "PATRULHA MARIA DA PENHA" no Município de Umuarama.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 14 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Empreitada Global nº. 078/2014
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ITAYCI ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
Cláusula Primeira – Do Objeto
A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº. 078/2014, o qual passa a não produzir mais efeitos a partir da data de 07/06/2017, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.
Parágrafo Primeiro – dos motivos:
A rescisão contratual está pautada na necessidade urgente de realização de novo procedimento licitatório para conclusão das obras abandonadas conforme constatado no procedimento administrativo instaurado pelo Decreto 084/2016, e fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama – PR.
Ressalta-se que a empresa contratada foi devidamente notificada do descumprimento das cláusulas contratuais em 05 de maio de 2017, por meio do 1º Ofício do Cartório de Títulos e Documentos de Londrina/Pr.
Parágrafo Segundo – da Forma de Rescisão:
A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula vigésima sexta do instrumento contratual, fundada no inciso IV e V do art. 78 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 124/2017

REF.: DISPENSA N.º012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017
HOMOLOGADO EM 14/06/2017
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **OKAWA E OKAWA S/S ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O **Município de Alto Paraíso**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Dércio Jardim Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4-SSP/PR e do CPF nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **OKAWA E OKAWA S/S ME**, estabelecida à Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1904, Zona 5, Maringá - Paraná CEP: 87.015-000 - inscrita no CNPJ sob n.º 08.322.419/0001-71, neste ato representado pelo Sr **LUCIANO OKAWA** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Maringá – RS, inscrito no RG sob nº 6.716.109-2 SSP/PR, e no CPF sob nº 005.786.749-63, daqui por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito do Processo de Dispensa n.º 012/2017, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 37

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor para o a realização dos exames será de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", Conforme proposta apresentada no processo de Dispensa nº 012/2017.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

5727	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	352
5728	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	06.01.00.10.302.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	353

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 38

justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE a prestação de serviços assim que solicitada após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. O serviço será realizado de acordo com a necessidade do Município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras e Tesouraria.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE
DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e serviços ficarão em encargo das Secretarias solicitante, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 39

CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (*três*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contração com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUATORZE
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE
DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 40

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 20 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Okawa E Okawa S/S Me.
Contratante

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 27/2017, que tem por objeto o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais de construção para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
A. BENITEZ & CANO LTDA - ME. 131.521,63
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 05 de julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fls.
Nº

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA nº 05/2017
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 16/2017, de 13 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados na execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017, que tem por objetivo o Credenciamento de pessoa jurídica da área da Saúde para contratação de empresas, para prestação de serviços de Saúde - atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze), meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:
Nº PROPONENTES CREDENCIADOS
01 R R DE SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.
02 VIGOR - SERVIÇOS MÉDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - ME.
Pérola/PR, 05 de Julho de 2017.
JAMIL MENDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 06/2017
Pregão Presencial nº 4/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: GOMES & RONCOLATO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado ao presente contrato o acréscimo no valor de R$ 9.227,09 (Nove mil duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), referente à aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo nº 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 05/07/2017.
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2016.
Pregão Presencial nº 59/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato, estabelecido na Cláusula Terceira, com término previsto para 31 de dezembro de 2017.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 74.820,60 (Setenta e quatro mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), no percentual com base no reajuste estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), referente a 6 (duas) parcelas mensais no valor de R$ 12.470,10 (Doze mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos), conforme parecer jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 03/07/2017
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº124/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: OKAWA E OKAWA S/S ME
OBJETO: Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso.
VALOR: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de Setembro de 2017.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

Pérola/Paraná, 05 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 415/2017
Concede Férias e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atri legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor THIAGO HENRIQUE BETINELLI, br portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.387.806-1-SSP/PR, inscrito nº 049.715.989-95, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao aquisitivo de 05/04/2016 a 04/04/2017, a partir de 08/08/2017 a 06/09/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 416/2017
Concede Licença Premio e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atri legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor DAIER DA SILVA PRADO, brasileiro, porta Cédula de Identidade sob o nº 12.191.513-SSP/PR, CPF nº 003.856. ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria M de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Licença Premio, referente ao aquisitivo de 01/07/2007 a 30/06/2012, a partir de 05/07/2017 a 02/10/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 417/2017
Concede Férias e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atri legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MARCELO DA SILVA, brasileiro, portador da de Identidade sob o nº 7.652.005-4-SSP/PR, inscrito no CPF nº 037.268. ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria M de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 02/05 01/05/2017, a partir de 13/07/2017 a 11/08/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 418/2017
Concede Férias e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atri legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora DANIELA FERMINO MARTINS, brasileira, po da Cédula de Identidade sob o nº 10.278.040-0-SSP/PR, inscrita no C 079.700.739-30, ocupando o cargo de A. P. C. Aedes Aegypti, lotada na Se Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisi 11/05/2016 a 10/05/2017, a partir de 17/07/2017 a 15/08/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Julho de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 067/2017
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Munic Exercício de 2017, e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São J Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 2.105/2017 de 05 de julho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 68.950,00 (sessenta e oito mil nov e cinqüenta reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das de decorrentes do exercício financeiro:
Fonte 786 – Construção da Av. Sebastião Divino Simão – Contrato de Repasse 1 81/2013
Órgão 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e C
Un. Orç. 03.06 – Departamento de Obras e Engenharia
Atividade 15.451.00101.007 – Pavimentação, Meio Fio, Sarjeta e Execução de Cal
El. Despesa (2630) 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R$ 68.950,00
TOTAL FONTE 786.....
68.950,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provoc transferências de recursos do Governo Federal.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTA PARANÁ, 05 de julho de 2017.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

FLS. 42

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

DA
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, é a *Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso*, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/06/2017.

CONTRATO Nº 124/2017
Processo Administrativo nº 103/2017
Dispensa de Licitação nº 012/2017
Homologado: 14/06/2017

Venho através deste solicitar para que seja feito um aditivo de prazo referente ao contrato acima e epígrafe com prazo de vigência até 19/11/2017

Sem mais para o momento aguardo providências;

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 19 de Setembro de 2017.

RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO
SECRETARIO DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Alto Paraíso - PR., 19 de Setembro de 2017.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTA

Senhor Prefeito,
Tendo em mãos solicitação de Aditivo de Prazo de Contrato emitido pela Secretaria de Saúde, como transcrevo a seguir;

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, é a *Contratação com caráter de urgência para a realização do procedimento ambulatorial de Colangiopancreatografia retrógrada endiscópica, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraíso*, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 14/06/2017.

CONTRATO Nº 124/2017
Processo Administrativo nº 103/2017
Dispensa de Licitação nº 012/2017
Homologado: 14/06/2017

Venho através deste solicitar para que seja feito um aditivo de prazo referente ao contrato acima e epígrafe com prazo de vigência até 19/11/2017.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 19/09/2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal